TERMO DE REFERENCIA - SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA

ART. 72, II, LEI 14.133/2021

PROCESSO Nº 51/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Aruanã, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021 e alterações posteriores, fundamentada no ***Art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021***, e atualizações posteriores, através deste procedimento selecionará a proposta mais vantajosa, objetivando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de 40 (quarenta) módulos/painéis solares fotovoltaicos integrantes do sistema de geração de energia solar da Câmara Municipal de Aruanã – GO, compreendendo mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, equipamentos de proteção e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, conforme segue:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de 40 (quarenta) módulos/painéis solares fotovoltaicos integrantes do sistema de geração de energia solar da Câmara Municipal de Aruanã – GO, compreendendo mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, equipamentos de proteção e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor unitário	Valor total
01	Limpeza de módulos/painéis solares fotovoltaicos	módulo	40	R$ 16,90	**R$ 676,00**

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum.

1.3. O objeto não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação na Câmara Municipal, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário do órgão.

1.4. *O fornecedor deverá ter pleno conhecimento de todos as condições necessárias para a regular execução do objeto ofertado em sua proposta de preços, que será analisada, e aceita somente se ofertar os equipamentos e serviços dentro dos padrões estabelecidos no presente Termo de Referência.*

1.5. Regime de execução: indireto.

1.6. Prazo de vigência da contratação é de 30 dias, a contar a contar da Ordem de Serviço, **podendo ser prorrogado**, nos termos do artigo 111 da Lei 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A Câmara Municipal de Aruanã dispõe de sistema de geração de energia solar fotovoltaica destinado ao atendimento de suas instalações. Os módulos encontram-se expostos às condições ambientais e, com o tempo, podem acumular poeira, partículas, folhas, resíduos, dejetos e outras impurezas. O acúmulo de sujeira sobre a superfície dos módulos pode reduzir a incidência de radiação solar e prejudicar o desempenho do sistema. A limpeza adequada constitui medida de conservação e manutenção preventiva, contribuindo para o aproveitamento eficiente do equipamento e para a preservação do patrimônio público.

2.2. Para tanto, a Administração preocupou-se em realizar um procedimento com celeridade e eficiência, mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade dos serviços a serem prestados.

Produto/Serviço, Descrição Complementar

DESCRIÇÃO	Quantidade
Contratação de empresa especializada para execução de **serviço de limpeza dos 40 (quarenta) módulos fotovoltaicos** instalados na Câmara Municipal de Aruanã.	40

- **O serviço compreenderá**:

Especificações Gerais	Contratação de empresa especializada para execução de **serviço de limpeza dos 40 (quarenta) módulos fotovoltaicos** instalados na Câmara Municipal de Aruanã.
1. Solução pretendida	
2. Abrangência da solução	A solução compreende a execução integral da limpeza dos módulos, incluindo **mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual** necessários à realização do serviço.
3. Inspeção inicial	Antes do início da limpeza, deverá ser realizada **inspeção visual dos módulos e da área de trabalho**, identificando sujeiras, resíduos, obstáculos e eventuais irregularidades ou danos aparentes.
4. Preparação da área	A contratada deverá organizar e, quando necessário, delimitar a área de trabalho, adotando as medidas de segurança compatíveis com as condições do local e da atividade.
5. Limpeza dos módulos	Deverá ser realizada a remoção de **poeira, folhas, resíduos e demais sujeiras acumuladas**, mediante utilização de água e instrumentos apropriados para superfícies fotovoltaicas, evitando materiais abrasivos ou procedimentos que possam danificar os módulos.
6. Enxágue e acabamento	Após a limpeza, deverão ser removidos os resíduos eventualmente existentes na superfície dos módulos, realizando-se o acabamento necessário para que os painéis sejam entregues devidamente limpos.
7. Preservação dos equipamentos	Durante todo o serviço, deverão ser adotados procedimentos destinados a preservar a **integridade dos módulos, molduras, cabos, conectores e demais componentes aparentes**, não sendo permitidas intervenções ou alterações que não façam parte do objeto.
8. Segurança	A contratada deverá fornecer e utilizar os **EPIs e equipamentos de segurança necessários**, observando as medidas aplicáveis à atividade e, quando houver, às condições de trabalho em altura.
9. Comunicação de irregularidades	Eventuais trincas, quebras, cabos expostos, conectores danificados ou outras anormalidades identificadas durante a execução deverão ser **imediatamente comunicadas à fiscalização**, sem realização de reparos não previstos no objeto.
10. Conferência final	Após a conclusão da limpeza, deverá ser realizada **conferência dos 40 módulos**, verificando-se a adequada remoção da sujeira e a inexistência de danos decorrentes da execução.
11. Correção de falhas	Caso sejam identificadas falhas ou serviços executados em desconformidade com as especificações, a contratada deverá realizar as **correções necessárias sem ônus adicional para a Câmara Municipal**, conforme orientação da fiscalização.
12. Recebimento	O serviço será recebido após a **execução integral da limpeza, conferência pela fiscalização e comprovação da conformidade do objeto** com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

13. Fiscalização	A execução será acompanhada por **servidor designado pela Câmara Municipal**, responsável por verificar a conformidade do serviço, registrar ocorrências e realizar o respectivo atesto.
14. Limites da solução	A contratação compreenderá **exclusivamente a limpeza dos módulos fotovoltaicos**. Serviços de manutenção elétrica, reparação, substituição de módulos, cabos, conectores ou outros componentes não integram esta solução e, se necessários, deverão ser avaliados separadamente.
15. Resultado esperado	Ao final da contratação, espera-se que os **40 módulos fotovoltaicos estejam devidamente limpos, preservados e em condições adequadas de utilização**, contribuindo para a conservação do sistema e para o adequado aproveitamento da geração de energia solar.
1.6 Solução pretendida	A solução compreende a execução integral da limpeza dos módulos, incluindo **mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual** necessários à realização do serviço.

2.3. Assim, sugere-se a formalização de processo de dispensa de licitação para a execução do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de menor valor global, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e preservando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 18, VII c/c o art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da Administração.

1. **DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO.**

Conforme segue:

2.1.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista o uso contínuo e eficiente dos sistemas administrativos e operacionais da Câmara Municipal de Aruanã.

2.2. Os quantitativos dos itens/serviços são os discriminados na tabela acima.

2.3. No preço ofertado, além de estar compatível com o de mercado, deverão estar inclusos todos os custos necessários, tais como: acessórios de instalação, equipamentos necessários,impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do item.

2.4. O fornecedor deverá estar legalmente estabelecido e explorar ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação, além de atender os requisitos mínimos para habilitação previstos na legislação.

2.5. O limite máximo que a Câmara Municipal de Aruanã se dispõe a pagar para o objeto, é de **R$ 676,00 (Seiscentos e Setenta e Seis Reais);**conforme a mediana de preços praticados no mercado, conforme ampla pesquisa de preços, em anexo, em atendimento aos artigos, 72, inciso II, e 23, incisos II e IV, da lei federal 14.133/2021.

2.6. BENEFÍCIO ME – MICROEMPRESA/ EPP – EMPRESA DE PEQUENO PORTE - Art. 48, §3º (Lei Complementar 123/2006):

2.6.1. Em função do valor, e em atendimento ao art. 6º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, a aquisição se dará de forma exclusiva para pequenas empresas ou empresas de pequeno porte.

2.6.2. Ademais, trata-se de mercado amplo, não se aplicando as exceções do artigo 49 da Lei complementar 123/2006.

2.6.3. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:

2.6.4. Na fase de julgamento, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada **PRIORIDADE** de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item ou lote.

2.6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1.1. Será realizado valendo-se de dispensa de Licitação, prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização da Demanda.

4.2 O objeto não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação na Câmara Municipal, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário do órgão.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

5.1. Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa é a realização de procedimento licitatório na modalidade dispensa de licitação, para contratação dos serviços, de acordo com especificações comuns de mercado capazes de atender aos requisitos estipulados.

5.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.2. Ressalta-se que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado.

5.4. As licitantes deverão apresentar suas propostas com base nas suas estimativas de custo para o fornecimento.

5.5. Os preços serão fixos e irreajustáveis dentro do prazo de um ano;

5.6. Os serviços só será realizado após emissão da Nota de Empenho e mediante Ordem de Fornecimento expedida pela Coordenadoria responsável;

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Subcontratação

6.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto. Eventual subcontratação parcial dependerá de autorização prévia da Administração e não afastará a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução dos serviços.

6.2 Requisitos Técnicos:

6.2.1. **Para que o atendimento da presente demanda seja alcançado, será necessário que**:

6.2.2. Os serviços deverão ser executados por equipe capacitada para a atividade.

6.2.3. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução.

6.2.4. Os materiais utilizados deverão ser compatíveis com módulos fotovoltaicos e não poderão causar abrasão, corrosão, manchas, riscos ou deterioração.

6.2.5. Não será admitida a utilização de produtos ou procedimentos que possam comprometer a garantia, integridade ou funcionamento dos módulos.

6.2.6. A contratada deverá adotar medidas para impedir danos ao sistema elétrico e aos demais componentes da instalação.

6.2.7. Após a execução, não poderão permanecer resíduos, materiais ou sujeira decorrentes do serviço no local.

6.2.8. Atenda as especificações contidas nos **itens 1.1** e **5.1** deste instrumento.

6.3. Segurança do Trabalho.

6.3.1. Quando a execução envolver acesso a cobertura, telhado ou outra situação caracterizada como trabalho em altura, a contratada deverá cumprir as normas de segurança aplicáveis, especialmente a **NR-35**, além das demais normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

6.3.2. Fornecimento e utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva adequados.

6.3.3. Adoção de procedimentos de prevenção de quedas;

6.3.4. Avaliação prévia das condições do local de trabalho;

6.3.5. Interrupção dos serviços quando houver condição insegura que possa comprometer a integridade dos trabalhadores, de terceiros ou do patrimônio; e

6.3.6. Responsabilidade da contratada pela segurança de sua equipe durante a execução.

6.4. **Vistoria**

6.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 18 horas, a ser agendado pelo endereço de e-mail contato@aruana.go.leg.br ou pelo telefone **(62) 3602 – 4423**.

6.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

6.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.4.4. A vistoria é facultativa, caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.4.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

7.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.2 Início da execução do objeto: até **10 (dez) dias úteis** da **ORDEM DE SERVIÇO**.

7.1.3 O prazo a que se refere o item anterior, poderá ser prorrogado a pedido, desde que devidamente justificado, por meio de comunicado à Contratante, no prazo de 24 horas, que antecedem a data da entrega, e expostos os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. A prorrogação deverá ser formalmente aceita pela Câmara Municipal de Aruanã.

7.1.4 A contratada deverá, antes do início, avaliar as condições de acesso, segurança e execução, comunicando à fiscalização qualquer circunstância que impeça a realização segura do serviço.

7.2. Procedimentos mínimos de execução:
7.2.2. Delimitar e organizar a área de trabalho, quando necessário.
7.2.3. Delimitar e organizar a área de trabalho, quando necessário.
7.2.4. Realizar a remoção inicial de folhas, poeira e resíduos sem provocar abrasão ou dano às superfícies.
7.2.5. Executar a limpeza dos módulos com materiais e ferramentas adequados.
7.2.6. Evitar pressão excessiva, raspagem ou uso de produtos incompatíveis.
7.2.7. Proteger cabos, conectores, estruturas e componentes adjacentes.
7.2.8. Realizar inspeção final da superfície dos módulos.
7.2.9. Recolher resíduos e materiais utilizados.
7.2.10. Comunicar à fiscalização a conclusão e eventuais anormalidades identificadas.

7.3. Local de prestação dos serviços: O objeto deverá ser executado e entregue na sede da Câmara Municipal de Aruanã, situada na Rua Sebastião Rosário, Qd. 17-A, Lt. 1-A, Centro – Aruanã/GO.

7.4. Os serviços serão recebidos na Secretaria Legislativa, por funcionário da área requisitante, que fará a verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades solicitadas.

7.5. A empresa deverá, obrigatoriamente, confirmar o recebimento do pedido por e-mail.

7.6. Os serviços prestados em desacordo com as especificações e quantitativos do presente Termo de Referência ou que apresentem defeitos serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o licitante vencedor a substituí-lo(s) no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de sua notificação.

7.7. Ratificado o recebimento do objeto, não há exclusão da responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

7.8. O recebimento dos itens constantes do presente Termo de Referência será de forma provisória e definitiva, bem como, deverá observar o disposto no artigo 140, da Lei n° 14.133, quando couber.

7.8.1. Recebimento Provisório: Será realizado mediante verificação preliminar da execução do serviço e de sua conformidade com o descritivo constante do Termo de Referência e da Nota Fiscal, não constituindo sua realização em aceitação definitiva do objeto, no prazo de até cinco dias corridos contados da comunicação de conclusão do serviço..

7.8.2.Recebimento definitivo: Ocorre após a verificação e aceitação definitiva dos serviços executados, mediante confirmação de que foram realizados e estão em conformidade com as especificações, estabelecidas no Termo de Referência.

7.8.3. O recebimento definitivo deverá ser emitido em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento provisório.

7.8.4. Caso a Administração não se manifeste em quaisquer das situações acima dentro do prazo estipulado, dar-se-á por recebido o bem (de forma provisória ou definitiva), prosseguindo-se com os demais trâmites processuais.

7.8.5. Ratificado o recebimento do objeto, não há exclusão da responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

7.8.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação do FORNECEDOR, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8.7. O FORNECEDOR fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da produção, execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021).

8.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 por conta do valor diminuto da contratação. A exigência somente serviria para gerar ônus a eventual fornecedor.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. **A Contratada obriga-se a**:

9.1.1. Cumprir as exigências deste Termo de Referência .

9.1.2. Atender prontamente às solicitações da fiscalização da Câmara Municipal, referente à prestação de informações ou outras demandas administrativas quando solicitadas.;

9.1.3. Executar os serviços de limpeza dos módulos/painéis solares fotovoltaicos em perfeitas condições, conforme as especificações, condições, prazo e local estabelecidos no Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal..

9.1.4. Responder pelas despesas relativas a materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, taxas, tributos, encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

9.1.5. Responder pelas despesas relativas a materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, taxas, tributos, encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.7. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Contratante, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou que apresentem falhas, defeitos ou quaisquer outras não conformidades decorrentes da execução.

9.1.8. Garantir a qualidade e a adequada execução dos serviços prestados, comprometendo-se a corrigir, sem ônus para a Contratante, quaisquer falhas ou não conformidades constatadas na execução, sempre que decorrentes de responsabilidade da Contratada..

9.1.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente a Câmara Municipal de Aruanã ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou do seu representante na execução da avença, independentemente de outras cominações contratuais oulegais a que estiver sujeita.

9.1.10. Comunicar de imediato a Câmara Municipal de Aruanã, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço ou do fornecimento dos bens ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serãoapreciadas pela Câmara Municipal.

9.1.11. A Contratada deverá prestar os serviços em dias úteis durante o expediente normal; em caso de necessidade de atendimento em horário extra, a Contratada, deverá arcar com todas as despesas, não gerando nenhum ônus para a Contratante.

9.1.12. Manter, durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.13. Deverá fornecer um correio eletrônico (*e-mail*), e/ou outro meio de comunicação.

9.1.14. Emitir nota fiscal/fatura relativa à execução dos fornecimentos solicitados pela Câmara Municipal de Aruanã.

9.1.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das etapas a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade á Câmara Municipal de Aruanã;

9.1.18. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente ao Município ou a terceiros;

9.1.19. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.20. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 14 da lei 14.133/2021 e da Súmula Vinculante nº 13 do STF, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

9.2. **A Contratante obriga-se a**:

9.2.1. Disponibilizar à Contratada o acesso ao local onde serão executados os serviços, definindo previamente a data e o horário para sua realização, observadas as condições de funcionamento e segurança da Câmara Municipal.;

9.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela Contratada.;

9.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nas Especificações Técnicas e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.2.6. Os serviços serão **recebidos,** após a verificação da qualidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.2.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico;

9.2.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.9. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.10. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

9.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1. Considerando a legislação vigente, e, ainda, considerando a necessidade de que os efeitos do desenvolvimento sustentável, a Contratada obedecerá aos critérios de gestão ambiental estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal, normas e regulamentos específicos aos serviços visando à melhoria e o desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos**.**

10.2. As atividades desempenhadas pela Contratada devem ser conduzidas considerando a preservação, conservação e a recuperação dos ecossistemas, desenvolvendo suas ações de forma a valorizar o bem-estar dos trabalhadores, promovendo a qualidade de vida.

10.3. A CONTRATADA deve realizar suas atividades de modo a minimizar os impactos negativos e potencializar os impactos positivos sobre a flora e a fauna, preservando, conservando e recuperando ecossistemas locais.

10.4. A Contratada deverá responsabilizar-se pela retirada dos resíduos decorrentes da execução dos serviços e pela sua adequada destinação, mantendo o local limpo e organizado após a conclusão dos trabalhos.

10.5 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

10.6. A empresa deverá cumprir o objetivo de promoção do "desenvolvimento nacional sustentável" contido no Decreto nº 7.746 de 05 de junho de 2012, principalmente conforme o artigo 4º e seus incisos.

10.7. Além disso, a empresa deverá prever e adotar, no que couber, as práticas de sustentabilidade, conforme IN 01 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, em seu artigo 5º.

10.8. Dentre os estabelecidos pela legislação, quando couber, a empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas nos incisos do art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, DE 19 de janeiro de 2010, os quais são:

> I – Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
>
> II – Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
>
> III - Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
>
> IV – Adote medidas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
>
> V – Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

10.9. Não foram identificados impactos ambientais relevantes, devendo ser adotadas medidas para o uso racional da água e a adequada destinação dos resíduos decorrentes da execução dos serviços.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 Tendo em vista o **baixo valor da contratação** e considerando a natureza e a simplicidade do objeto, e com amparo no art. 95-I da Lei 14.133/2021, não há necessidade de minuta contratual.

11.1.1 **Assim sendo, o termo de contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho**.

11.2 Os serviços deverão ser entregue nas especificações presentes neste instrumento convocatório, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de suas eventuais diferenças (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

11.3 A entrega do material deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

11.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

11.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.6 A Contratada será obrigada a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços executados em que forem verificadas falhas, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais e produtos empregados, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da entrega do material, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art.120).

11.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços(Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

11.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

11.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

11.11 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação regularidade fiscal e jurídica da contratada.

11.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.13 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequênciasde sua inexecução total ou parcial.

11.14 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.15 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do planode fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.16 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato,ou pelos respectivos substitutos.

11.17 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados paraa Administração.

11.18 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.19 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datasaprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do órgão.

11.20O gestor do contrato acompanhará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.21 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.22 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do órgão para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.23 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.24 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstemo fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.25 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.26 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativode responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.27 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do órgão, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.28 O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.29 O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.30 Fica designado o Servidor **Edson Pereira Marinho**, Assessor de Gabinetes da Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização dos serviços/fornecimentos ora propostos.

12 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

12.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a. não produzir os resultados acordados,

b. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13. Do recebimento

13.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.2. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, deinconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solideze pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14. Liquidação

14.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

14.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

14.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.1.3.1. o prazo de validade;

14.1.3.2. a data da emissão;

14.1.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

14.1.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

14.1.3.5. o valor a pagar; e

14.1.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

14.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021

14.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, paraque sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.5 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

15. Prazo de pagamento

15.1.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço. (Art. 145 § 1º)

15.1.2. Caso o objeto não seja executado no prazo ajustado, o valor antecipado deverá ser devolvido. (art. 145 § 3º).

15.1.3. O pagamento, salvo situação disposta nos tópicos anteriores, será realizado em parcela única, **em até 05 dias após a conclusão**, entrega e devida aprovação da Câmara Municipal de Aruanã para os serviços contratados, mediante apresentação de nota fiscal.

15.1.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

15.2. Forma de pagamento

15.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.2.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. O período de vigência do ajuste é de **30 dias**, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços, tendo eficácia legal após a publicação do extrato no Diário Oficial. Ressalvada a hipótese de prorrogação, conforme disposto no artigo 111 da lei 14.133/2021.

16.2. Os preços **são fixos e irreajustáveis** no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (art. 25, § 7º, da Lei 14.133/2021 - nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

16.3. Após o interregno de um ano, **se ainda estiver vigente**, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

16.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.8. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

16.9. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Câmara Municipal de Aruanã à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

16.10. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de **30 (trinta) dias.**

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

18.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.

18.3Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

18.3.1 Habilitação jurídica

18.3.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https:/ br/empreendedor;

18.3.1.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.3.1.3 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

18.3.1.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicasdo local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.3.1.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente,no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

18.3.1.6 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia queo aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

18.3.1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista

18.4.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

18.4.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos àSeguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.4.1.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.4.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.4.1.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou[Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.4.1.6 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.4.2 Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

18.4.3 Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e

18.4.4 Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

18.4.4.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outraequivalente, na forma da lei.

18.4.4.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

19. No caso de contratado pessoa física:

a)Cópia do RG e CPF;

b)documentos de quitação com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, além da declaração de Inexistência ou Existência de Relação Familiar ou Parentesco.

c)Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

d)Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

e)Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal

PARÁGRAFO ÚNICO - A documentação referida neste capítulo poderá ser dispensada, **total ou parcialmente**, com excessão da documentação prevista no **item 18.4.1.2** e no **item 18.4.1.3**, conforme artigo 70, **inciso III**, da lei 14.133/2021 e a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU).

20. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1 Considerando que a planilha dos itens demandados teve como base busca feita através de composição de custos unitários através do Painel de Preços do Governo Federal (https://www.gov.br/pncp/pt-br), para a estimativa prévia dos valores da contratação pretendida, foram utilizados os valores encontrados. Sendo assim, o valor prévio estimado da contratação será de **R$ 676,00 (Seiscentos e Setenta e Seis Reais).**

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Aruanã.

21.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação: **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

21.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, quais sejam:

22.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente;

22.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Câmara, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente;

22.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.6. Não celebrar o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

22.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou documento equivalente;

22.1.9. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou documento equivalente;

22.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

22.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

22.2. O fornecedor que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a)Advertência pela falta do subitem 24.1.1 deste Aviso de Dispensa Física, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b)Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta apresentada pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 24.1.1 a 24.1.12;

c)Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 22.1.2 a 22.1.7 deste Aviso de Dispensa Física, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 24.1.8 a 24.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

22.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

22.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
22.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
22.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

22.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
22.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, desobriga a reparação integral do dano causado à Administração Pública.
22.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão ou entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
22.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
22.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

23. DA RESCISÃO

23.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecidoem suas cláusulas e condições, bem como a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal no 14.133/21, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir o contrato mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.
23.2. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) Decretação de falência, pedido de recuperação judicial e extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;

b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

e) No interesse do CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos;
f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

23.– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

23.2– Os serviços devem ser entregues com seus respectivos quantitativos na nota fiscal;

23.3 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da lei 14.133/2021.

23.4.Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado será exigida a documentação obrigatória disposta no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

23.5.A não-regularização da documentação, no prazo estipulado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei no 14.133/2021, sendo facultado à Administração dispensar a documentação na forma do artigo 70, inciso III, se for o caso.

23.6.O vencedor licitante se vincula ao presente procedimento conforme dispõe o artigo 92, inciso II, da lei 14.133/2021.

23.7. Nos casos em que for omisso o presente Edital, será aplicada a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

23.8.À Câmara Municipal, caberá aplicar ao orgão ou entidade, em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste procedimento, as sanções da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como quaisquer outros dispositivos legais, garantindo-se amplo direito de defesa.

26.9 - <u>A Nota de Empenho da despesa poderá ter força de contrato, conforme prevê o Art.95 da Lei nº 14.133/2021.</u>[1]

27. ***Garantia, manutenção e assistência técnica***

27.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

27.2. A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

27.3. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de notificação.

27.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.

27.5. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

[1] [1] Orientação Normativa nº 21, de 01 de junho de 2022 – AGU.

28. DA PROPOSTA

28.1. Para concretizar a contratação, deverá ser solicitada apresentação de proposta de preços de fornecedores.

28.2. Para concretizar a contratação, deverá ser solicitada apresentação de proposta de preços de fornecedores, **privilegiando as microempresas e empresas de pequeno porte.**

28.3. A Proposta, que compreende a descrição do material ofertado pelo fornecedor, deverá conter o preço unitário e preço total, e deverá ser compatível com as especificações constantes deste Termo de Referência, bem como atender às seguintes exigências:

28.4. Descrição do material, observadas as mesmas especificações constantes deste Termo de Referência, de forma clara e especifica, descrevendo detalhadamente as características do material ofertado, bem como preços unitários e total detalhados em planilhas, incluindo especificação de marca, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as características do material.

28.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

28.6. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o Termo de Referência, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

28.7. Composição de preços expressa em algarismos e por extenso, conforme especificações e condições do Termo de Referência.

28.8. A razão social, o CNPJ, colocando o objeto, data e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, e *e- mail*; bem como número de conta corrente, o nome do Banco e Agência onde deseja receber seus créditos.

28.9. A Câmara Municipal de Aruanã estará recebendo propostas adicionais referente ao Processo Licitatório em epígrafe até às 18h00min do dia **09 de Setembro de 2026,** na Câmara Municipal ou pelo e-mail: contato@aruana.go.leg.br ou cmaruana@gmail.com e declarará vencedor a empresa que apresentar o **menor preço global**.

28.10. Caso nenhuma proposta seja enviada no email contato@aruana.go.leg.br ou apresentada presencialmente na sede da Contratante, a administração selecionará a proposta mais vantajosa dentre as propostas apresentadas durante a fase de pesquisa de preços.

29. REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES.

ETP elaborado?

() Sim

(**X**) Não. Justificar: Considerando a reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, a elaboração de estudo técnico preliminar foi dispensada, nos termos do art. 14, II da IN 58/2022 do Ministério da Economia, bem assim do art. 72, I da lei 14.133/2021.

30. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

30.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desdeque sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

31. MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

31.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

32. DOS CASOS OMISSOS.

32.1. Os casos omissos no futuro serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 14.133 de 2021, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem como as leis e regulamentos.

33 - DO FORO

33.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aruanã/GO, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

Câmara Municipal de Aruanã, 01 de Setembro de 2026.

Edson Pereira Marinho
Assessor de Gabinetes.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
DISPENSA DE VALOR Nº ___/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

PROPOSTA:

Processo nº: _____/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza de 40 (quarenta) módulos/painéis solares fotovoltaicos instalados na Câmara Municipal de Aruanã – GO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF nº _____, apresenta a seguinte proposta de preços:

Item	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Limpeza de módulos/painéis solares fotovoltaicos	módulo	40	R$ _____	R$ _____

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ _____

Valor por extenso: _____.

DECLARAÇÕES

Declaramos que:

1. O preço apresentado contempla todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, EPIs, deslocamento, tributos, encargos e demais despesas incidentes.
2. Temos pleno conhecimento das condições e especificações constantes do Termo de Referência e comprometemo-nos a executar os serviços de acordo com suas exigências.
3. Os materiais e procedimentos empregados serão adequados à limpeza de módulos fotovoltaicos, não causando danos aos equipamentos ou aos seus componentes.
4. Serão observados os critérios de sustentabilidade e as normas de segurança aplicáveis à execução dos serviços.
5. A presente proposta tem validade de **60 dias**, contados de sua apresentação.

Aruanã/GO, ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO III– MODELO DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O
MINISTÉRIO DO TRABALHO
(papel timbrado da empresa)

Ref> Dispensa de Licitação Nº. __/2025

A Empresa_____, inscrita no CNPJ nº._____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)_____, portador(a) a Cédula de Identidade nº_____ e do CPF nº._____, Declara em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal e inciso VI, do artigo, 68 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, que não possuímos, em nosso quadro depessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição deaprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.

,_____de_____de 2026.

Representante Legal

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendizd deverá declarar expressamente.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos na Dispensa Eletrônica n.º ____/____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da LeiComplementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa depequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

Representante Legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

.....(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da(Identificação completa da licitante), doravante denominado Licitante, para fins do disposto no presente Edital, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

(Local e Data) …..... de..... de 2026.

(nome completo)

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI

Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições Inerentes à Natureza do Serviço

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou preposto, o(a) Sr(a). _____, portador da identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizado com a natureza e vulto dos serviços especificados, bem como com as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto. Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

Aruanã (GO), *(dia)* de *(mês)* de *(ano)*

(Nome completo do responsável ou preposto)

Assinatura